



## CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA AO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS EM MATÉRIA DE DISPENSA DE SIGILO PROFISSIONAL E AUTORIZAÇÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA DE QUESTÕES PROFISSIONAIS EM ASSUNTOS PENDENTES, INSTRUÇÃO DE PROCESSOS E EMISSÃO DE PARECERES

CONSTITUIÇÃO DE BOLSA DE INSTRUTORES PARA RECUPERAÇÃO DE PROCESSOS PENDENTES

Entre:

**Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 965 099, com instalações na Rua dos Anjos, 79, 1150-035 Lisboa, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. João Manuel Coronha Massano, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], com poderes para o ato, doravante também designado por “Primeiro Outorgante” ou “Conselho Regional de Lisboa”;

e

**Maria Manuel Jorge Cavaco**, contribuinte número [REDACTED], Advogada, titular da cédula profissional número 12348L, com domicílio profissional na Avenida Miguel Bombarda, n.º 1, 3.º Dt.º, 1000-207 Lisboa, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] doravante também designado por “Segunda Outorgante” ou “Instrutor”.

Considerando que:

- A. O Conselho Regional de Lisboa promoveu um procedimento de ajuste direto com vista à celebração de um contrato de “Aquisição de Serviços de assessoria jurídica ao Presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados em matéria de dispensa de sigilo profissional e autorização para discussão pública de questões profissionais em assuntos pendentes, instrução de processos e emissão de pareceres – **Constituição de Bolsa de Instrutores para recuperação de processos pendentes**” –



Procedimento AJD33/CRL/2024 – nos termos do disposto 20.º, nº 1 alínea d) do CCP;

B. A Segunda Outorgante apresentou proposta no âmbito do referido procedimento, tendo o Presidente do Conselho Regional de Lisboa proferido em 21.12.2024 despacho de adjudicação da proposta apresentada e de aprovação da minuta do presente Contrato;

C. Por via do despacho referido no considerando anterior a Segunda Outorgante passou a integrar a Bolsa de Instrutores para recuperação de processos pendentes em matéria de dispensa de sigilo profissional e autorização para discussão pública de questões profissionais em assuntos pendentes, instrução de processos e emissão de pareceres;

D. A Segunda Outorgante apresentou os documentos de habilitação em 0.01.2025, 14.01.2025, 16.01.2025 e 20.01.2025;

E. Não há lugar à prestação de caução por parte da Segunda Outorgante, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos;

F. O presente Contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.

É celebrado o presente Contrato de aquisição de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª - **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica ao Presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados em matéria de dispensa de sigilo profissional e autorização para discussão pública de questões profissionais em assuntos pendentes, instrução de processos e emissão de pareceres – Constituição de Bolsa de Instrutores para recuperação de um número máximo de 350 (trezentos e cinquenta) processos pendentes – de acordo com as especificações e requisitos indicados nas Cláusulas Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargo.



#### Cláusula 2.<sup>a</sup> - **Contrato**

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:

a) O Caderno de Encargos

b) A proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> - **Prazo**

1. O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e dura pelo prazo necessário à recuperação de um número máximo de 350 (trezentos e cinquenta) processos de dispensa de sigilo profissional pendentes objeto do procedimento, ou quando seja atingido o prazo de 36 (trinta e seis) meses ou ainda quando seja atingido o valor máximo contratual do Preço base do presente procedimento, conforme o que ocorrer primeiro.

2. Não obstante a cessação do contrato, manter-se-ão em vigor as obrigações acessórias que devam perdurar para além da mesma.

#### Clausula 4.<sup>a</sup> - **Modo de prestação dos serviços**

1. Os serviços são executados nas instalações do Instrutor, relativamente aos processos que lhes sejam distribuídos, por escrito ou, excecionalmente, através de parecer prestado verbalmente sempre que tal seja expressamente solicitado pelo Presidente do Conselho Regional de Lisboa, devendo, neste caso, ser reiterado por escrito.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Instrutor deverá deslocar-se às instalações do Conselho Regional de Lisboa e aí permanecer pelo período necessário ao devido acompanhamento dos procedimentos necessários a realizar no âmbito dos processos que lhes sejam distribuídos.

3. A atividade a desenvolver é efetuada com autonomia técnica, não se encontrando o Instrutor sujeito a poderes disciplinares ou hierárquicos do Conselho Regional de Lisboa.



#### **Clausula 5ª - Preço**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato o Conselho Regional de Lisboa pagará à Segunda Outorgante o preço fixo de 50,00 € (cinquenta euros) por cada processo que lhe seja distribuído e que seja, efetivamente por si instruído e informado, com o preço global máximo de € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros) a todos os instrutores que integram a Bolsa constituída pelo Despacho identificado no Considerando B., ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo Conselho Regional de Lisboa ao abrigo do contrato, deverão ser pagas através de transferência bancária para conta a indicar pela Segunda Outorgante, com periodicidade mensal.
3. Em caso de discordância por parte do Conselho Regional quanto aos valores indicados, deve este comunicar à Segunda, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o/a Segunda, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à correção dos valores indicados.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas/notas de honorários serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção e aceitação pelo Conselho Regional de Lisboa.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Conselho Regional de Lisboa.
6. A integração da Segunda Outorgante na Bolsa de Instrutores não confere, por si só, o direito a qualquer pagamento, sendo a remuneração devida pelos serviços efetivamente prestado nos processos distribuídos.

#### **Cláusula 6.ª - Obrigações do Instrutor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o Instrutor a obrigação principal de prestar os serviços objeto do Contrato, devendo, nomeadamente:
  - a) Prestar o serviço, conforme as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Comunicar antecipadamente ao Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato celebrado;



- c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
  - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o processo de prestação de serviços com relevância para a prestação do mesmo.
2. O Instrutor observará as condições gerais aplicáveis à sua atividade, comprometendo-se a recorrer aos meios humanos e materiais necessários e adequados à prestação de serviço, a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, bem como a colocar à disposição do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados as suas capacidades técnicas e a prestar os serviços com a diligência, qualidade, confidencialidade e imparcialidade exigíveis.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Dever de Sigilo**

- 1.0 Instrutor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Conselho Regional e aos processos que lhe sejam distribuídos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Instrutor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4.0 dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Caução**

Não há lugar à prestação da caução por parte da Segunda Outorgante, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



### Cláusula 9.<sup>a</sup> - **Dados Pessoais**

1. No caso de o Instrutor necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

2. O Instrutor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções do Conselho Regional de Lisboa no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato ao Conselho Regional de Lisboa quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- f) Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

3. O Instrutor obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.



4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao Instrutor, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à sua recuperação, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.

5. O Instrutor obriga-se a ressarcir o Conselho Regional de Lisboa por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> - **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas, para os seguintes endereços eletrónicos ou efetuadas através de outros meios de transmissão escrita ou eletrónica de dados:

- Conselho Regional de Lisboa: [REDACTED]
- Segunda Outorgante: [REDACTED]

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> - **Gestor do Contrato**

1. A gestão do contrato será assegurada por [REDACTED] com quem a Segunda Outorgante tem a obrigação de cooperar de modo diligente e sério.

2. O Conselho Regional de Lisboa pode substituir a qualquer momento o gestor do contrato, tornando-se tal substituição válida e eficaz por mera comunicação à Segunda Outorgante.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> - **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup> - **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital, nos termos do artigo 94º, nº1 do Código dos Contratos Públicos.

**P'lo Conselho Regional de Lisboa da Ordem  
dos Advogados**



**A Segunda Outorgante**

